



## Contrato n.º 186/2018

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para a Prestação de Serviço de Recapeamento Asfáltico na Rua Amador Bueno Pereira no município de Pilar do Sul/SP.

**Tomada de Preços n.º 11/2018**  
**Processo Administrativo n.º 5301/2018**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.817.838/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 2.696, térreo, sala 18, bairro Jd. Paulista, CEP n.º 01.401-000, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS CARDOSO AVILA**, portador do RG n.º 45.802.017-5 e CPF n.º 372.373.848-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 11/2018**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 Prestação de Serviço de Recapeamento Asfáltico na Rua Amador Bueno Pereira no município de Pilar do Sul/SP, conforme **TERMO DE COMPROMISSO Nº 790345/ 2013/ MINISTERIO DAS CIDADES/ CAIXA – PROCESSO Nº 2579.1008637-52/2013 – OFICIO 869/2018 GIGOV – SOROCABA/SP**, de acordo com o edital da **Tomada de Preços n.º 11/2018** e seus anexos.

### Cláusula 02 – Condições de Execução do Serviço

2.1 – Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para emissão da ordem de serviço.

2.2 - Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com este Edital e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.

2.3 - A Contratada deverá apresentar os relatórios de PCMAT (NR 18), PCMSO (NR7) e PPRA (NR9);

2.4 - A Contratada deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.5 - A Contratada deverá indicar o seu Responsável técnico e a respectiva ART de execução da obra ou serviço, com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo Departamento Técnico da SOIURB.

2.6 - Todos os materiais serão de primeira qualidade e fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada Contratada.

2.7 - Toda mão de obra, será fornecida pela Contratada.

2.8 - Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

2.9 - Ficará a Contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

2.10 - Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização da obra, ficando a cargo da Contratada, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.

### Cláusula 03 – Condições de Medições/ Pagamento

3.1 - O pagamento será liberado após medição, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelo Eng.º da Prefeitura. A Contratada deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.

3.1.1 - O objeto dessa execução é vinculada ao Processo do Contrato de Repasse n.º 790345/2013, para tanto a liberação dos recursos financeiros respeitará a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendimento as exigências necessárias para a comprovação de regularidade da execução, através da visita técnica do Técnico da Caixa Federal. O início da obra será realizado a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela SOIURB. A OS será



vinculada após o Ministério das Cidades ter creditado a primeira parcela dos recursos (Ref.: Ofício 869/2018/GIGOV - Sorocaba);

**3.1.2** – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao contrato de repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendida as exigências cadastrais vigentes.

**3.1.3** – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após autorização para início dos serviços, depois de atestada, pela Contratante, a execução física e a comprovação do aporte de contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo contratado.

**3.2** – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**3.3** – Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços n.º 11/2018**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**3.4** – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**3.5** – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**3.6** – Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

**3.7** – A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

**3.8** – Na emissão do documento fiscal a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, relativo aos funcionários que trabalham na referida obra.

#### Clausula 04 – Das Condições de Reajustes

**4.1** – Não terá reajuste de preços os serviços e produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**4.2** – Motivadamente e devidamente comprovado, poderá a empresa contratada, solicitar o realinhamento do valor a ela homologado, desde que demonstre através de planilhas de custos e cálculos apropriados de matemática financeira, qual o real percentual de reajuste, que incidiu na origem, de forma individualizada e qual o real impacto em percentual no preço final do serviço, que justifique a solicitação do realinhamento de preço.

#### Clausula 05 – Das Multas e Sanções

**5.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**5.1.1** – Advertência;

**5.1.2** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

**5.1.3** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

**5.1.4** – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**5.1.5** – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**5.2** – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**5.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**5.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**5.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**5.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## Cláusula 06 – Da Garantia

6.1 – A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretária de Obras, Infraestrutura e urbanismo, desta Prefeitura, a refazer o serviço às suas expensas em até 15 (quinze) dias, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.

6.2 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 07 – Recursos Financeiros

7.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame são oriundos do TERMO DE COMPROMISSO Nº 790345/ 2013/ MINISTERIO DAS CIDADES/ CAIXA – PROCESSO Nº 2579.1008637-52/2013 – OFICIO 869/2018 GIGOV – SOROCABA/SP e da contrapartida municipal, que obedecerão as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 174 e 175

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secret. de Urbanismo e Desenvolvimento de Edificações

Função/SubFunção: 15.451 – Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade: 2123 – Recapeamento Rua Amador Bueno

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Programa: 0007 – Manutenção do Urbanismo

## Cláusula 08 – Do Contrato

8.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 140.839,97** (cento e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

8.2 - O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 5301/2018.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 13 – Da Fiscalização

13.1 – A Prefeitura designará um funcionário da Secretaria de Obras, Infraestrutura e urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 14 – Prazo para Execução da Obra

14.1 – O prazo para execução da obra é de 01 (um) mês, que se iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

14.1.1 – A OS será vinculada após o Ministério das Cidades ter creditado a primeira parcela dos recursos (Ref.: Ofício 869/2018/GIGOV - Sorocaba);

## Cláusula 15 – Do Foro

15.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul – SP, 23 de outubro de 2018.

Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Pedro Balduino de Oliveira  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Obragen Engenharia e Construções LTDA  
Lucas Cardoso Avila  
Contratada

Testemunhas:

1) Fernanda E. Fogaca  
RG 48.145.800-8

2) [Assinatura]  
RG 42.286.497-3